



**Entendendo o Congresso Nacional: como os deputados legislam sobre os
Direitos e Mineração em Terras Indígenas**



2012



Centro de Desenvolvimento Sustentável

Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável

Área de Concentração: Sustentabilidade junto a Povos e Terras Indígenas

SOLANGE FERREIRA ALVES

Brasília, 2012.

Apresentação

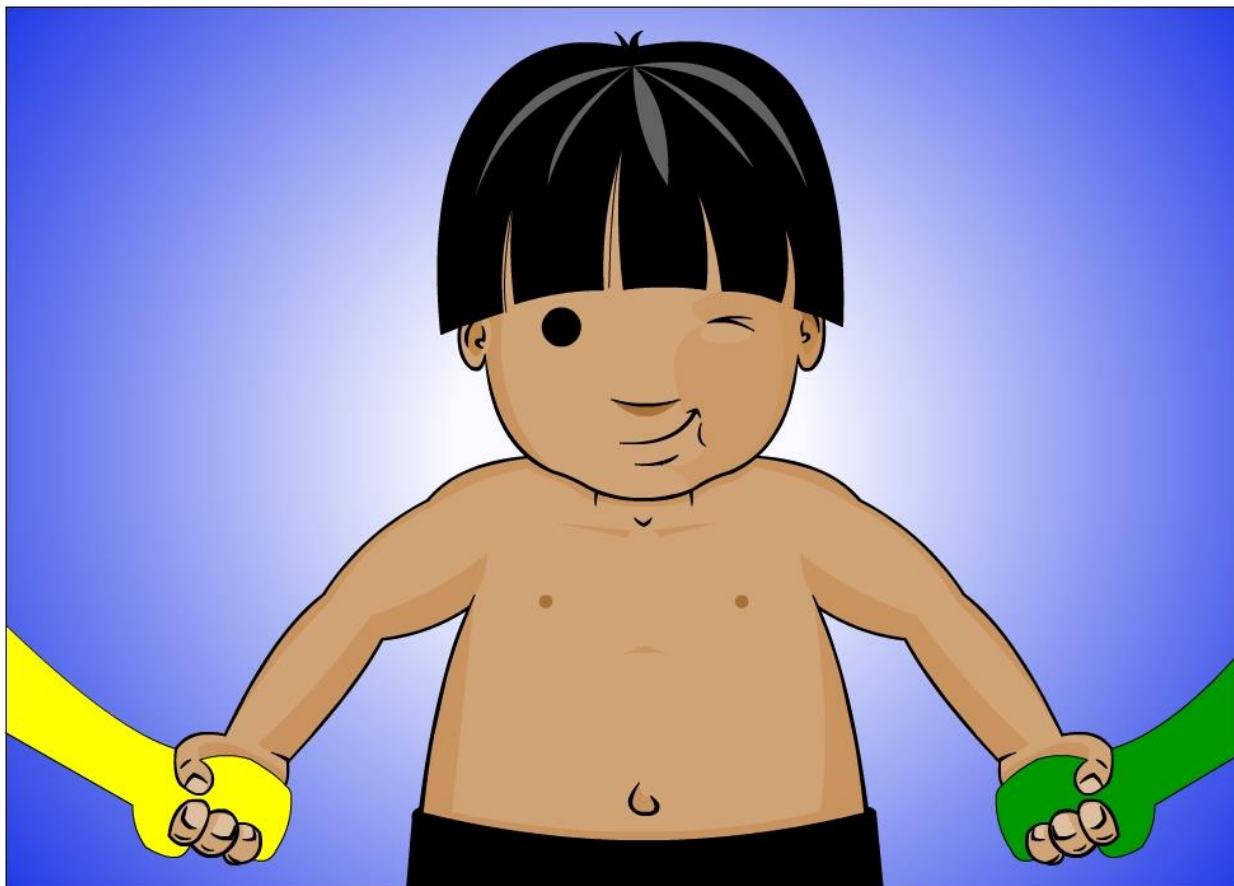
O Congresso Nacional é a legítima representação de um espaço democrático.

Os Projetos de Leis são apresentados e percorrem um longo caminho até se tornarem leis e, não raro, morrem mesmo antes de se finalizar os trâmites legais.

As proposições apresentadas afetam diretamente a sociedade, portanto, conhecer o Congresso Nacional é fundamental para que possamos participar da vida política do País, e acompanharmos o que os congressistas, representantes da “sociedade”, fazem neste espaço que também é nosso.

Esta Cartilha buscará apresentar como funciona o Congresso Nacional, sua estrutura e dinâmica, como são compostas as Casas, bem como suas diferenças.

Democracia



Democracia é um regime de governo em que as pessoas têm a oportunidade de se manifestar; um regime que permite vigilância que os governados (povo) exercem sobre os que governam (governo).

Na democracia é possível participar das importantes decisões políticas do país. Ela se baseia na vontade da maioria, porém, deve-se sempre respeitar o direito individual de cada cidadão, cada grupo e respeitando o direito das minorias¹.

¹ Um Guia para conhecer e participar do Processo Legislativo, elaborado pela Câmara Federal 2011. Disponível em: colocar o site. www.camara.gov.br/biblioteca Acesso em: 13/07/20012.



Os representantes são escolhidos por meio do voto, o povo é quem decide quem irá governar. Cabe ao povo escolher o presidente da república, os governadores e os prefeitos.

No poder legislativo, a escolha também é feita por meio do voto, e, assim, é possível escolher os senadores, deputados e vereadores.

Quando os candidatos são eleitos eles passam a representar os seus eleitorados, eles passam a falar em nome do povo que os elegeram.

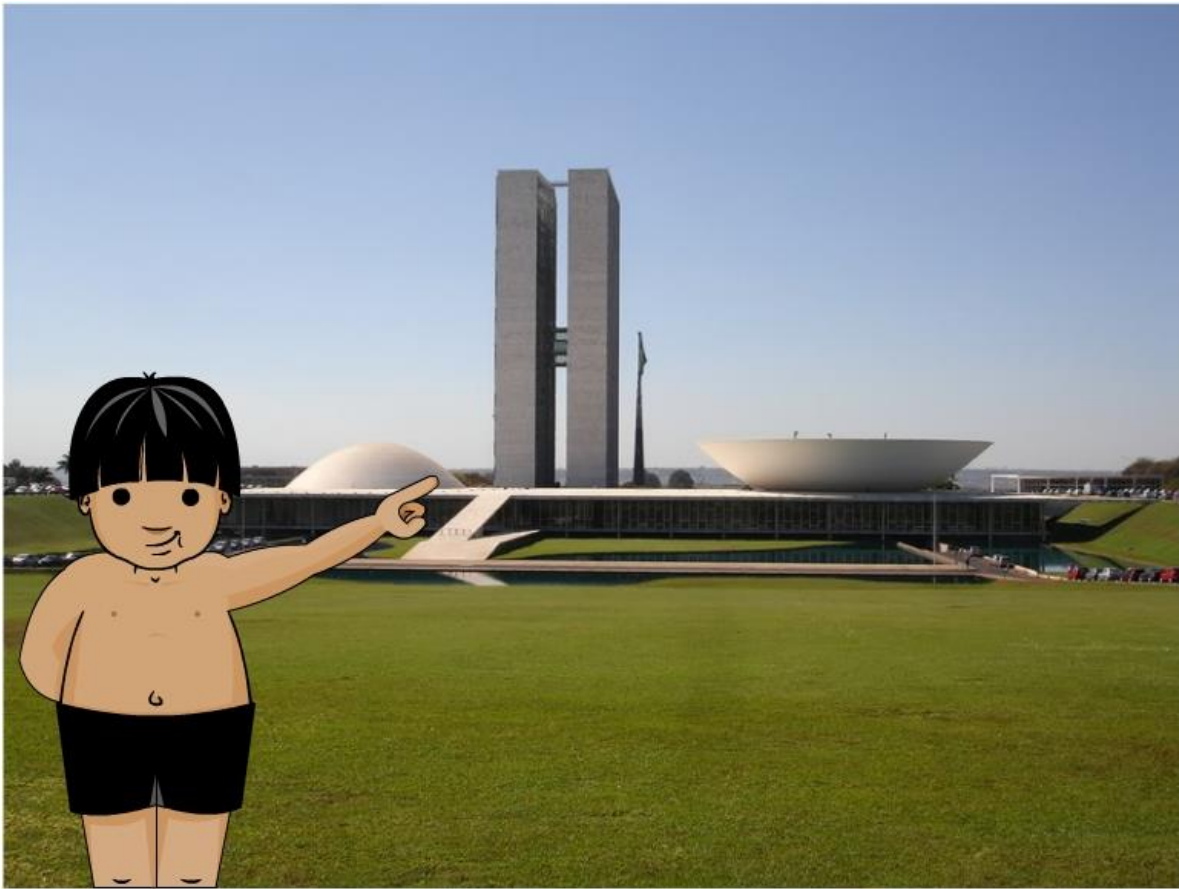
Os diferentes Poderes



Os diferentes Poderes da União são:

- **Legislativo**
- **Executivo**
- **Judiciário**

O Congresso Nacional



O Congresso Nacional é espaço onde há a representação de todos. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, composto pela a Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, descrito como sistema bicameral, ou seja, duas Casas.

O Congresso Nacional é composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.



Congresso Nacional. Foto: Rodolfo Stuckert -<http://www.camara.gov.br/internet/bancoimage>

É o sistema conhecido como bicameral, ou seja, duas Casas.

Sistema Bicameral	
Senado Federal	Câmara dos Deputados
Eleitos pelo sistema majoritário	Eleitos pelo sistema proporcional
Total de 81 senadores	Total de 513 deputados
Mandato de 8 anos (2 legislaturas)	Mandato de 4 anos (1 legislatura)

Competências

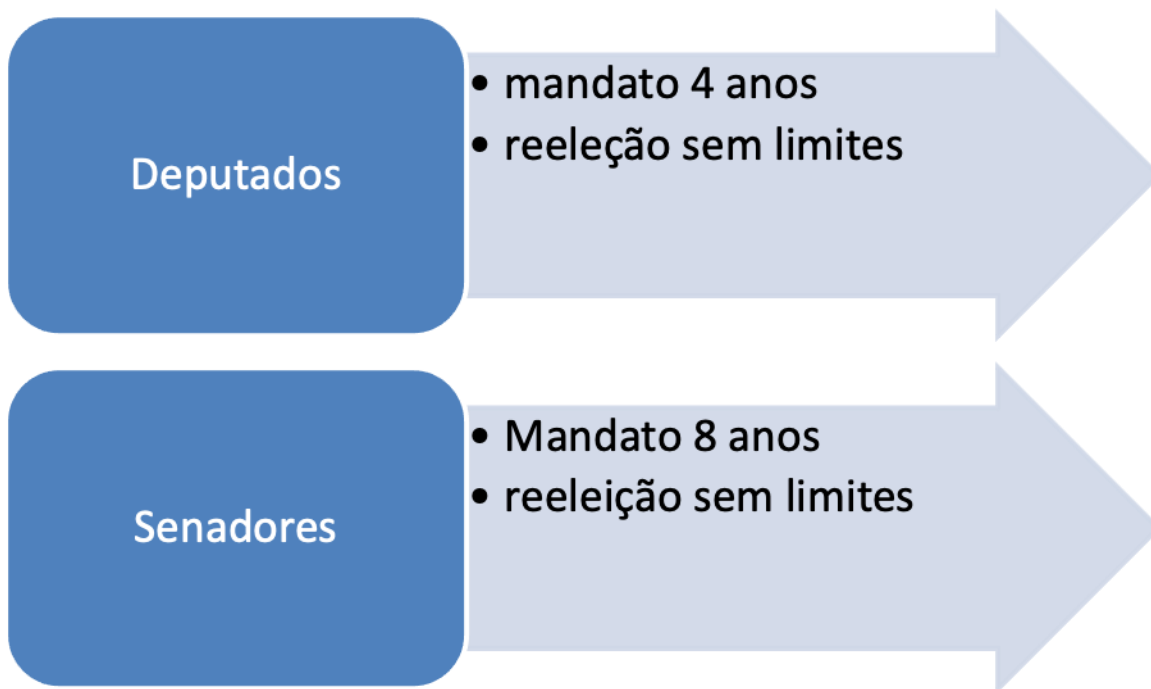
As competências de cada Casa são distintas, porém ambas exercem a função de Casas revisoras, ou seja, os projetos de leis elaborados em uma das casas devem passar pela revisão da outra, e caso sejam aprovados nas duas podem se tornar leis,

porém, caso sejam rejeitados em uma, não poderão seguir à sanção, não poderão tornar-se lei.

Composição

- ❖ Câmara dos Deputados é composta por 513 deputados federais.
- ❖ Senado Federal é composto por 81 senadores.

Mandato



Papel do Legislador - Deputado

O deputado federal é quem elabora as leis do País e fiscaliza a aplicação do dinheiro público.

Ele tem que conhecer a realidade social e o que é importante para a maioria de seus eleitores. Os eleitores devem acompanhar o mandato do seu deputado para que ele não use o seu cargo para defender seus próprios interesses.

A participação da sociedade é fundamental no exercício dessa atividade, pois só assim é que podemos exercer o controle social.



Foto: Mario Mantovani – 20-04-12. .Passeata realizada durante a Rio +20.
<http://www.facebook.com/mario.mantovani>.



Controle Social é a participação do cidadão e entidades nas discussões e elaborações das políticas públicas.

Funcionamento da Câmara Federal

Na Câmara, os deputados apresentam e discutem temas como: educação, transporte, moradia, entre outros. Lá se elabora as leis que, após aprovada também no senado, vão para a Presidente da República para sanção ou veto.

Sanção e Veto

Sanção é quando a presidente acata toda a proposta apresentada, e veto é quando ela não esta de acordo com a proposta apresentada. Ela pode acatar toda a proposta ou parte dela, como também pode vetar toda ou parte dela.

Proposições

Para que a proposta chegue ao fim e se torne lei, ela percorre um longo caminho por meio de proposições legislativas que são todas as matéria sujeita à deliberação da Câmara². Toda proposição segue a determinação estabelecida no Regimento Interno da Câmara: ela é recebida pela Mesa, numerada, datada, despachada às Comissões competentes e publicada no Diário do Congresso Nacional.

Quem pode propor são³:

1. Qualquer Deputado Federal ou senador da Republica;
2. Comissão da Câmara dos Deputados, Senado Federal ou Congresso Nacional;
3. Presidente da Republica;
4. Supremo Tribunal Federal;
5. Tribunais Superiores;
6. Procurador-Geral da República;
7. **Cidadãos**

Debates e Votações

² Artigo 100 do Regimento Interno da Câmara.

³ CF, art. 61, *caput*.

Os debates e votações da Câmara acontecem em determinados espaços, entre eles as Comissões e o Plenário.



Foto: Gustavo Lima. Sessão Extraordinária: discussão e votação de projetos de lei
Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/bancoimage>

Comissões

Cada Casa possui suas comissões parlamentares, permanentes ou temporárias. Essas são órgãos técnicos especializados com funções legislativas e fiscalizadoras definidas pela Constituição Federal de 1988 e pelos seus respectivos Regimentos Internos.

As Comissões são:

- ❖ **Comissão Temática:** é definida em razão da matéria; exemplo: saúde, educação, meio ambiente, transporte, constituição e justiça. Total: 25

- ❖ ***Especial ou Temporária***: são criadas para apreciar uma matéria específica, Emendas á Constituição, Códigos, Projeto de Lei sobre tema de competência de mais de três Comissões de mérito por exemplo a que está em andamento para emitir parecer sobre Mineração em Terras Indígenas⁴. Total: 25

- ❖ ***Comissão Parlamentar de Inquérito***: são criadas para apurar fato determinado, realizar investigações. Ela não impõe pena, mas encaminha o relatório da investigação ao Ministério Público que “existindo elementos, promoverá a responsabilização civil ou criminal dos infratores (LENZA, 2010).

CPI- Legislatura (2019-2023)

- CPI - Derramamento de Óleo no Nordeste (56^a Legislatura - em funcionamento)
- CPI - Práticas Ilícitas no Âmbito do BNDES (56^a Legislatura - encerrada)
- CPI - Rompimento da Barragem de Brumadinho (56^a Legislatura - encerrada)

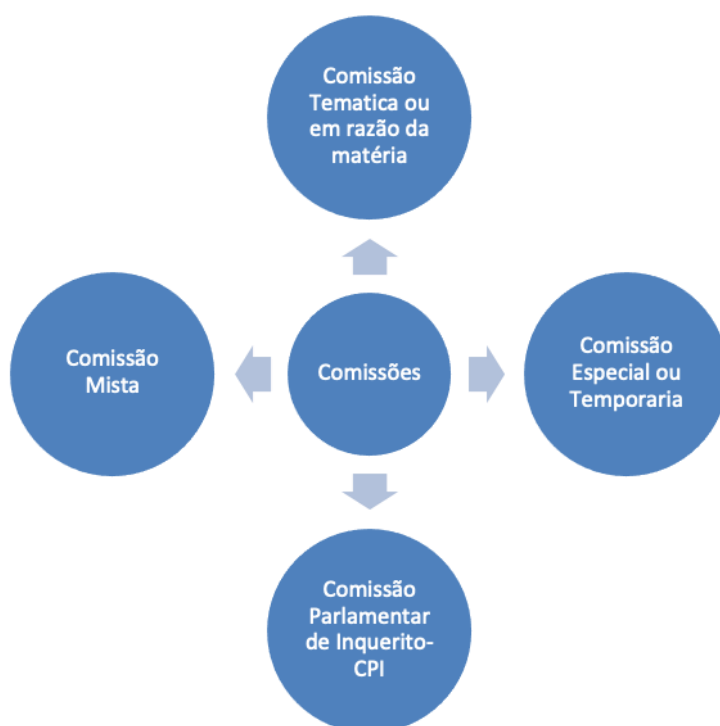
- ❖ ***Comissão Mista***: formada por deputados e senadores para apreciar matérias que devam ser examinadas pelas duas Casas, à exemplo: Medida Provisória.

Em funcionamento: 10

- Mista de Combate À Violência Contra A Mulher – Permanente
- Mista de Consolidação da Legislação Federal – Permanente
- Mista de Controle das Atividades de Inteligência
- Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

⁴ Comissão Especial instalada em 09/11/2011.

- Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados á Comunidade Dos Países de Língua Portuguesa -
- Mista Permanente Sobre Mudanças Climáticas – Permanente -
- Mistas de Medidas Provisórias – hoje nº13
- Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul
- Representativa do Congresso Nacional – Somente no período de recesso 07 Senadores e 16 Deputados



Os projetos de leis devem passar, necessariamente por discussão e votação, nas Comissões, e em alguns casos, também no Plenário.

Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e suas competências⁵

Sigla	Nome	Competências
I-CAPADR	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	Política: agrícola, crédito rural, planejamento e desenvolvimento tecnológico da agropecuária, questão fundiária (reforma agrária, justiça agrária, direito agrário) e de insumos agropecuários. Política nacional de

⁵ Regimento Interno da Câmara dos Deputados e Manual Noções Básicas sobre Processo Legislativo.

		cooperativismo, outros.
II -CINDRA (cumulativa)	Comissão de Integração Nacional da Amazônia, e de Desenvolvimento Regional.	Integração, defesa civil, turismo e desenvolvimento da região amazônica. Assunto: indígenas e regulamentação da caça pesca, fauna e flora, desenvolvimento sustentável, desenvolvimento e integração da região amazônica e outras.
III-CCTCI	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.	Desenvolvimento científico e tecnológico, Meios de comunicação, telecomunicações, Informática, radiodifusão e sua exploração.
IV-CCJ	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, admissibilidade de PEC. Direito e garantias fundamentais. Direito constitucional, eleitoral, civil, penal penitenciário e processual. Criação de novos Estados e Territórios.
V-CDC	Comissão de Defesa do Consumidor	Relações de consumo e medidas de defesa do consumidor. Repressão ao abuso do poder econômico e outros.
VI-CDEICS	Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.	Ordem econômica nacional, política de atividade industrial, comercial e agrícola, sistema monetário, câmbio, programas de privatização e propriedade industrial e outros.
VII-CDU	Comissão de Desenvolvimento Urbano.	Urbanismo, planos nacionais e regionais de ordenação do território, direito municipal e Edélcio e outros.
VIII-ICDHM (cumulativa)	Comissão de Direitos Humanos e Minorias	Investigação de ameaça ou violação dos direitos humanos. Assuntos referentes as minorias étnica e sociais, especialmente aos índios e comunidades indígenas, regime das terras tradicionalmente e pelos índios, as preservação de culturas popula- Permanentes e étnicas. Fiscalização e acompanhamento dos programas governamentais de proteção dos direitos humanos e outros.
IX-CE	Comissão de Educação	Política e sistema educacional. Assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação.
X-CTF	Comissão de Finanças e Tributação	Aspecto de compatibilidade financeira e orçamentária das matérias. Sistema financeiro Nacional, mercado financeiro e de capitais, dívida pública interna e externa e sistema tributário nacional e outros.
XI-CFFC	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	Fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial da União. Exames dos relatórios do TCU. Tomada de contas do Presidente da República e outros.
XII- CLP (cumulativa)	Comissão de Legislação Participativa	Sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por setores da sociedade civil. Pareceres técnicos oriundos de entidades científicas e culturais e outros.
XIII-CMADS	Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Política e sistema nacional de meio ambiente, recursos renováveis, direito ambiental, desenvolvimento

(cumulativa)		sustentável e outros.
XIV-CME	Comissão de Minas e Energia	Políticas e modelos minerais e energéticos brasileiros, fontes convencionais e alternativas de energia e fomento à atividade mineral, gestão dos recursos hídricos de águas públicas e particulares e outros.
XV-CREDN (cumulativa)	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional	Relações diplomáticas e consulares. Política Externa brasileira e direito internacional. Forças Armadas e Auxiliares.
XVI-CSPCCO (cumulativa)	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado	Combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito, ao crime organizado e à violência. Sistema penitenciário e segurança pública.
XVII- CSSF	Comissão de Seguridade Social e Família	Atribuição , apreciar projetos de lei que afetam pelo menos quatro áreas de administração pública do Brasil: Saúde, Previdência Social, Assistência Social e Família.
XVIII-CTASP	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público	Relações de trabalho, política salarial e de emprego, regulamentação do exercício das profissões, sindicalismo e organização sindical.
XIX-CTUR (cumulativa)	Comissão de Turismo	Política e sistema nacional de turismo. O desafio de ajudar o Brasil a conquistar efetivamente a posição de grande destino turístico mundial, bem como a potencializar o seu turismo interno.
XX- CVT	Comissão de Viação e Transportes	Sistema nacional de viação e de transportes em geral. Marinha mercante, aviação civil, transporte de passageiros e de cargas e legislação de trânsito.
X1-CDDM (cumulativa)	Comissão de Defesa dos Direitos Da Mulher	Recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação dos direitos da mulher, em especial as vítimas de violência doméstica, física, psicológica e moral, e respectiva discussão e deliberação; fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos da mulher, visando ao seu empoderamento na sociedade brasileira;
XII-CCULT (cumulativa)	Comissão de Cultura	Desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros países; Direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação; Produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos.
XIII-CDDPI (cumulativa)	Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Contribuir para a formulação de políticas públicas que melhor atendam essa parcela da população que tende a quadruplicar até o ano de 2060.
XIV- CDPD	Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência	Opinar sobre todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência; Recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação dos direitos das pessoas com deficiência; Pesquisas e estudos científicos, inclusive aqueles que utilizem células tronco, que visem melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência; Colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na

		defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
XV- CESPO (cumulativa)	Comissão do Esporte	Tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária da União, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação, quais sejam: sistema desportivo nacional e sua organização, política e plano nacional de educação física e desportiva, normas gerais sobre desporto e justiça desportiva.



Foto: Augusto Lima. Reunião Ordinária da Comissão da CCJ, votação da PEC 215
Disponível em: www.camara.imagens.

É possível à manifestação nas reuniões de Comissão, porém não são permitidas manifestações que “prejudiquem” o andamento dos trabalhos.



Foto: Gustavo Lima. Manifestação dos índios Pataxós na reunião ordinária da CCJ em 13/03/2012 contra a PEC 215. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/bancoimage>.

As Formas de Proposições

As proposições são todas as matérias sujeitas à deliberação, tanto da Câmara como do Senado ou do Congresso Nacional.

Principais Espécies de Proposição

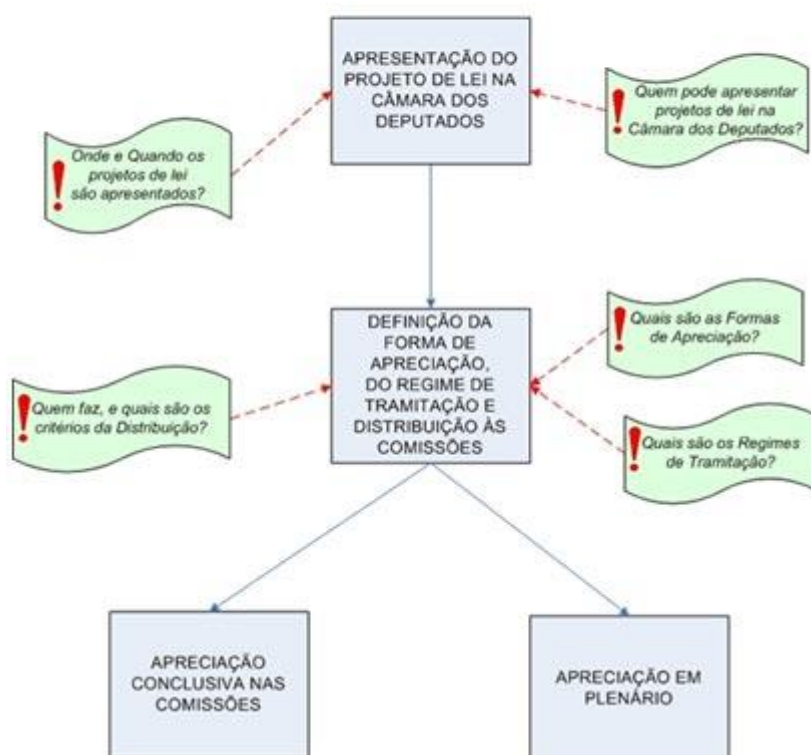
SIGLA	O QUE É	QUEM VOTA
PEC	Proposta de Emenda à Constituição	SF/CD
MP	Medida Provisória	SF/CD
PLC	Projeto de Lei da Câmara dos Deputados	SF
PDS	Projeto de Decreto Legislativo do Senado Federal	SF
PDC	Projeto de Decreto Legislativo	CD
PL	Projeto de Lei	CD
PLP	Projeto de Lei Complementar	CD

- **PEC - Proposta de Emenda Constitucional:** visa alteração da Constituição. Para que isso ocorra é necessário mais rigor para sua aprovação, ela só pode ser iniciada se for uma proposta coletiva de parlamentares e nunca individual, salvo se for uma proposta do Presidente República;

- **PLC- Projeto de Lei de Origem da Câmara dos Deputados:** é Projeto de origem da Câmara, aprovado, que está tramitando no Senado Federal;
- **PDS - Projeto de Lei do Senado Federal:** Poderá ter iniciativa de um senador, de mais de um (coletivo), de comissão ou da Mesa diretora;
- **PDC- Projeto de Decreto Legislativo:** destina-se a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Presidente da República;
- **PL – Projeto de Lei:** destina-se a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Presidente da República;
- **MP – Medida Provisória:** é utilizada em casos de relevância e urgência. A medida provisória perde a eficácia se não for convertida em lei no prazo de 60 dias, prorrogáveis uma vez por igual período.. Caso a medida provisória não seja apreciada em até 45 dias depois de editada, entrará em regime de urgência, sobrestando, subsequentemente, os trabalhos em cada Casa, ou seja, ela deve ser votada com prioridade antes de outra matéria;
- **Indicação:** é a proposição por meio da qual o Deputado poderá: sugerir a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre matéria de sua exclusiva iniciativa; sugerir a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara;
- **Parecer:** é a proposição que visa orientar os parlamentares sobre determinado assunto. Também é utilizado pela Comissão que se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo. Nenhuma proposição é submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos no Regimento Interno, quando o parecer poderá ser proferido oralmente;

- **Requerimento:** é utilizado pelos parlamentares ou comissão no sentido que alguma providência seja tomada. Ele poderá ser apresentado por escrito ou oralmente.

TRAMITAÇÃO DE UM PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS



Disponível em: <http://www.frenteambientalista.org/observatorio/imgs/01.jpg>.

Formas de participação da sociedade

a) Projeto de Lei de Iniciativa Popular

É possível a apreciação de projetos de leis propostos pela sociedade civil, visto que a Constituição garante a iniciativa popular. Para que isso ocorra é necessário que a proposta seja subscrita por, no mínimo, um centésimo do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados.

b) Audiência Pública

As audiências públicas ocorrem quando há a necessidade de algum esclarecimento referente a determinado assunto. Cada Comissão, na Câmara ou Senado, poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevantes, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada (RI, 2012).

As audiências públicas, como o próprio nome sugere, é pública, não sendo autorizado a vedação de participação da sociedade.





Proposições em tramitação na Câmara sobre matérias relacionadas aos Direitos Indígenas

Como proposição é a matéria que se encontra em discussão no Congresso, vale ressaltar que muitas delas requerem uma maior atenção por parte das comunidades indígenas, pois afetam de forma direta seus direitos. Algumas podem ser consideradas como inovadoras e outras um verdadeiro retrocesso para os direitos já adquiridos.

Proposições legislativas sobre direitos indígenas na Câmara dos Deputados – 2012.

PROPOSIÇÃO E AUTOR	EMENTA (O que trata a proposição)	COMISSÃO (Qual comissão se encontra)	TRAMITAÇÃO (De onde veio e para onde vai)	SITUAÇÃO (Como se encontra)
<u>PL-760/2011</u> Dep. Padre Ton PT-RO.	Inclui o inciso IV no Art. 58 da Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973, que institui o Estatuto do Índio. Explicação: Tipifica a intrusão em terras indígenas.	CDH – Comissão de Direitos Humanos e Minorias.	Às Comissões de Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania. Sujeita à apreciação do Plenário.	Relatora Deputada Erika Kokay/PT-DF, pela aprovação.
<u>PL-759/2011</u> Dep. Padre Ton PT-RO.	Acrescentam os incisos X e XI no Art. 1º da Lei nº 8.313 de 1991. Inclui no Programa Nacional de Apoio à Cultura a promoção da cultura indígena, afro-brasileira e folclores.	CEC – Comissão de Educação e Cultura.	Às Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Educação, Cultura e Constituição, Justiça e de Cidadania. Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.	Relator: Dep. Jean Wyllys PSOL-RJ, pela aprovação, com emendas ao PL.
<u>PL-693/2011</u> Dep. Carlos Bezerra PMDB-MT.	Dá nova redação ao art. 59 da Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973, para adaptá-la à nova redação do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Agrava a pena de um terço nos crimes contra a pessoa, o patrimônio ou a dignidade sexual em que a vítima seja índio não integrado ou comunidade indígena.	CCJ – Constituição e Justiça e de Cidadania.	Às Comissões de Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania Sujeita à apreciação do Plenário.	Relator, Dep. Alessandro Molon PT-RJ. Sem parecer.
<u>PDC 2766/2010</u> Dep. Ana Arraes PSB-PE.	Autorizam, nos termos do § 3º do Art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, situados na terra indígena localizada no município de Pesqueira – PE, e dá outras providências.	CDH – Comissão de Direitos Humanos e Minorias.	Às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Direitos Humanos e Minorias; Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Ainda não foi designado relator.
<u>PDC 2603/2010</u> Dep. Mauricio HadsApensado ao: <u>PDC2393/2010.</u>	Revoga o Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009, que extinguiu sedes regionais da Funai em vários Estados, entre os quais Pernambuco.	Plenário.	Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Desarquivado.
<u>PDC 2765/2010</u> Dep. Ana Arraes PSB-PE.	Autorizam, nos termos do § 3º do Art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, situados na terra indígena localizada no município de Águas Belas – PE, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.	CDH – Comissão de Direitos Humanos e Minorias.	Às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Direitos Humanos e Minorias; Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania. Sujeita à apreciação do Plenário.	Aguardando designação de relator.

<p>PDC 2395/2010</p> <p>Dep. Mauro Nazif/ PSB–RO</p> <p>Apensado ao:</p> <p>PDC2.393/2010</p>	<p>Determina a revogação do Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009, do Poder Executivo, por prejudicar a assistência e proteção à população indígena.</p>	<p>Plenário.</p>	<p>Proposição sujeita à apreciação do Plenário.</p>	<p>Desarquivado.</p>
<p>PDC 2393/2010</p> <p>Luiz Carlos Haully / PSDB–PR.</p>	<p>Susta os efeitos do Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009. Decreto que "Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional do Índio – Funai, e dá outras providências".</p>	<p>CDH – Comissão de Direitos Humanos e Minorias.</p>	<p>Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.</p>	<p>Relator Dep. Edson Santos/ PT–RJ Sem parecer.</p>
<p>P–5993/2009</p> <p>Félix Mendonça DEM–BA.</p> <p>Apensado ao:</p> <p>PL-490/2007</p>	<p>Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Estabelece condicionante para a demarcação e homologação de terras indígenas.</p>	<p>Plenário.</p>	<p>Proposição sujeita à apreciação do Plenário.</p>	<p>Desarquivado.</p>
<p>PL-5442/2009</p> <p>Dr. Ubiali PSB–SP</p> <p>Apensado ao:</p> <p>PL-2057/1991.</p>	<p>Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio. Estabelece que depois de transitada em julgado a ação penal que resultar em condenação de índio por infração à Lei nº 9.605, de 1998, – Lei dos Crimes Ambientais, – será a gleba desafetada por desvio de finalidade.</p>	<p>CMADS Comissão do Meio Ambiente.</p>	<p>Às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.</p>	<p>Desarquivado.</p>
<p>PDC–1.565/2009</p> <p>Dep. Valdir Colatto PMDB–SC.</p>	<p>Sustam efeitos da Portaria nº 175, de 20 de fevereiro de 2009, da Funai, que constitui grupo técnico para realizar os trabalhos de levantamento fundiário e avaliação de benfeitorias das ocupações de terceiros na Terra Indígena Guarani do Araca'i, nos municípios de Cunha Porã e Saudades, Estado de Santa Catarina.</p>	<p>CCJ– Comissão de Constituição e Justiça.</p>	<p>Plenário.</p>	<p>Aguardando designação do relator.</p>
<p>PL-3808/2008</p> <p>Henrique Afonso PT–AC.</p>	<p>Altera o Art. 13 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o indígena como segurado facultativo da Previdência Social.</p>	<p>Seguridade Social e Família.</p>	<p>Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. Conclusiva pelas Comissões</p>	<p>Relatora, Dep. Elcione Barbalho/ PMDB–PA, pela aprovação do PL.</p>
<p>PDC-1323/2008</p> <p>Homero Pereira PR–MT.</p>	<p>Susta a Portaria nº. 1.429, de 4 de agosto de 2008, do Ministro de Estado da Justiça, Tarso Genro, que declara de posse permanente do grupo indígena Manoki à Terra Indígena Manoki, localizada no Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso.</p>	<p>CCJ – Comissão de Constituição e Justiça.</p>	<p>Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania Sujeita à apreciação</p>	<p>Designado Relator, Dep. Alessandro Molon/PT–RJ.</p>

			do Plenário.	
PDC-510/2008 Homero Pereira PR-MT.	Susta os efeitos do Decreto do Presidente da República, de 11 de dezembro de 1998, sem número, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Maraiwatsede, localizada nos Municípios de Alto Boa Vista e São Félix do Araguaia, no Estado do Mato Grosso.	CCJ – Comissão de Constituição e Justiça.	Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania sujeita à apreciação do Plenário.	Parecer do Relator, Dep. Sibá Machado/ PT/AC, pela inconstitucionalidade e, no mérito, pela rejeição.
PDC-480/2008 Valdir Colatto PMDB-SC.	Susta os efeitos da Portaria n.º 1.128 de 13 de agosto de 2003, do Ministério da Justiça, que homologa a demarcação da Terra Indígena Ibiram La-Klanô ou Duque de Caxias, nos Municípios de Vitor Meireles, José Boiteux, Itaiópolis e Doutor Pedrinho, Estado de SC.	CCJ – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.	Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania. Sujeita à apreciação do Plenário.	Parecer do Relator, Dep. Luiz Couto/PT-PB, pela inconstitucionalidade.
PL-3571/2008 Poder Executivo.	Dispõe sobre a criação do Conselho Nacional de Política Indigenista – CNPI, e dá outras providências. Estabelece que o CNPI substituirá a Comissão Nacional de Política Indigenista; será um órgão de composição paritária com representantes do Executivo, dos povos e das organizações indígenas de todas as regiões brasileiras e das Entidades Indigenistas. Altera a Lei n.º 5.371, de 1967 e revoga o Decreto-Lei n.º 423, de 1969, sobre a Funai.	CFT – Comissão de Finanças e Tributação.	Às Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.	Parecer do relator, Dep. André Vargas, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do projeto e da emenda da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.
PL-3410/2008 Henrique Afonso PT-AC.	Introduz o art. 1211-D na Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, para dispor sobre prioridade na tramitação de processos de interesse dos índios.	CCJ– Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.	Às Comissões de Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania. Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões	Aguardando designação de Relator.
PL-3226/2008 Senado Federal – Papaleo Paes PSDB-AP.	Altera a Lei n.º 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências, para dar prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação em municípios que possuam parte de suas áreas dentro dos parques nacionais ou de reservas indígenas.	CCJ– Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.	Às Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional e Constituição e Justiça e de Cidadania sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.	Parecer do Relator, Dep. Ricardo Tripoli (PSDB-SP), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com substitutivo.

PDC-393/2007 Zequinha Marinho PMDB-PA.	Susta os efeitos do Decreto do Presidente da República, de 19 de abril de 2007, sem número, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Apyterewa, localizada no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará.	CCJ – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.	Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania. Sujeita à apreciação do Plenário.	Relator, Dep. Luiz Couto (PT-PB), pela inconstitucionalidade.
PDC-50/2007 <u>Valdir Colatto</u> <u>PMDB-SC.</u>	Susta os efeitos da Portaria n.º. 790, de 19 de abril de 2007, do Ministério da Justiça, que homologa a demarcação da área denominada pela Funai como Guarani de Araca'y, nos Municípios de Cunha Porã e Saudades, Estado de SC, declarando-a como de posse permanente do grupo indígena Nhandéva-Chiripá.	CCJ – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.	CAPADR, CDHM, CCJC. Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Relator na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.
PDC- 49/2007 Valdir Colatto PMDB-SC.	Susta os efeitos da Portaria n.º. 795, de 19 de abril de 2007, do Ministério da Justiça, que amplia os limites da área denominada pela Funai como Terra Indígena Toldo Pinhal, localizada nos Municípios de Seara, Paial e Arvoredo, Estado de SC, declarando-a de posse permanente do grupo indígena Kaingang.	CCJ – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.	Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania. Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Desarquivado. Aguardando relator.
PDC-48/2007 Valdir Colatto PMDB-SC.	Sustam os efeitos da Portaria n.º. 793, de 19 de abril de 2007, do Ministério da Justiça, que homologa a demarcação da área denominada pela Funai como Terra Indígena Toldo Imbu, no Município de Abelardo Luz, Estado de SC, declarando-a de posse permanente do grupo indígena Kaingang.	CCJ – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.	Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania Sujeita à apreciação do Plenário.	Desarquivado. Aguardando relator.
PDC- 47/2007 Valdir Colatto PMDB-SC.	Susta os efeitos da Portaria n.º. 792, de 19 de abril de 2007, do Ministério da Justiça, que amplia os limites da área denominada pela Funai como Terra Indígena Xapeó – Glebas A e B, localizada no Município de Abelardo Luz e Ipuacu, Estado de SC, declarando-a como de posse permanente do grupo indígena Kaingang.	CCJ – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.	Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Direitos Humanos e Minorias e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD). Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Designada Relatora, Dep. Marina Santanna/ PT – GO. Sem parecer.
PDC-381/1999 José Borba PTB-PR.	Dispõe sobre a Autorização do Uso de Terras Indígenas na Região de São Jerônimo da Serra, no Rio Tibagi, de acordo com o art. 231, § 3º da Constituição Federal. Dispõe que o Grupo Indígena Kaingang terá direito a 1% (um por cento) do valor a ser distribuído a título de <i>royalties</i> aos municípios inundados pelo reservatório da usina hidrelétrica de São Jerônimo.	Plenário.	Comissão de Defesa do Consumidor – CDC e CCJ – Comissão de Constituição e Justiça.	Pronta para pauta no Plenário.

PEC – 37 <u>Eliene Lima</u> <u>PP-MT</u> <u>Apensada à:</u> <u>PEC 215/2000</u>	Dá nova redação ao art. 231, <i>caput</i> , da Constituição Federal, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas. Altera a Constituição Federal de 1988.	Comissão Especial.	Comissão Especial e Plenária.	Aguardando a instalação de Comissão Especial.
<u>PL-1057/2007</u> Henrique Afonso PT-AC.	Dispõe sobre o combate a práticas tradicionais nocivas e à Proteção dos Direitos Fundamentais de Crianças Indígenas, bem como pertencentes a outras sociedades ditas não tradicionais. Projeto de Lei conhecido como "Lei Muwaji", em homenagem a uma mãe da tribo dos suruwahas, que se rebelou contra a tradição de sua tribo e salvou a vida da filha, que seria morta por ter nascido deficiente.	CCJ– Constituição e Justiça e de Cidadania.	Às Comissões de Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Designado Relator, Dep. Alessandro Molon (PT-RJ). Sem parecer.
<u>PL-2490/2007</u> Eduardo Valverde PT-RO.	Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para estender às comunidades indígenas o direito de prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Mesa Diretora da Câmara.		Aguardando Deliberação de Recurso da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.
<u>PL-2471/2007.</u> Paulo Piau PMDB-MG.	Cria sistema de indenização a produtores rurais cujas propriedades sejam passíveis da desapropriação para fins de ocupação por quilombolas, para populações indígenas, reservas extrativistas ou por outros segmentos sociais.	CAPADR– Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.	Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.	Parecer do Relator, Dep. Lira Maia/(DEM-PA), pela aprovação, com substitutivo. Apresentação do Voto em Separado n. 1 CAPADR, pelo Deputado Jesus Rodrigues/ (PT-PI).
<u>PL-2311/2007</u> Edio Lopes PMDB-RR. Apensado ao <u>PL-490/2007.</u>	Regulamenta a demarcação das terras indígenas, nos termos estabelecidos pelo art. 231, da Constituição Federal, e altera a Lei nº 6.001, de 1973. Estabelece critérios para identificação e delimitação das terras indígenas.	Aguardando.	Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.	Desarquivado. Aguardando.
<u>PL-2302/2007</u> Zequinha Marinho PMDB-PA. Apensado ao: <u>PL-490/2007.</u>	Dispõe sobre a demarcação das terras indígenas e altera o art. 19 da Lei nº 6.001, de 1973. Estabelece critérios para identificação e delimitação das terras indígenas.	Aguardando.	Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.	Desarquivado. Aguardando.
<u>PL-1920/2007</u> Sebastião Bala Rocha PDT-AP. Tramitando em Conjunto	Institui o Programa de Assistência aos Povos da Floresta – Programa Renda Verde.	Comissão de Finanças e de Tributação.	Comissão de Finanças e de Tributação, que deverá se manifestar quanto ao mérito e à adequação financeira. Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas	Aguardando despacho.

Apensado ao: PL-792/2007.			Comissões.	
PL-1218/2007 Valdir Colatto PMDB-SC. Apensado ao: PL-490/2007).	Disciplina a demarcação das terras indígenas, nos termos estabelecidos pelo art. 231 da Constituição Federal. Estabelece que a demarcação de área indígena seja feita mediante lei específica. Altera a Lei nº 6.001, de 1973.		Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.	Desarquivado. Aguardando encaminhamento.
PL-490/2007 Homero Pereira PR-MT. Apensados aos: PL2479/2011 PL3896/2012 PL5993/2009 PL2479/2011.	Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto Índio. Estabelece que as terras indígenas sejam demarcadas através de leis.	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.	CAPADR, CDHM e CCJC. Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.	Aguardando Parecer.
PDC- 540/2006 Senado Federal Mozarildo Cavalcanti PTB-RR.	Autoriza, nos termos do § 3º do Art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, situados na Cachoeira do Tamanduá, na Região do Rio Cotingo, em Roraima.	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.	Às Comissões da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Apense-se a este o PDC 2367/2006. Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Relator, Dep. Luiz Couto (PT-PB), pela inconstitucionalidade. Voto em Separado nº. 1 CCJC, pelo Deputado Francisco Araújo (PSL-RR).
PL-5.078/2005 Eduardo Valverde PT-RO. Apensado ao: PL 4.842/1998.	Estabelecem e regulamentam os mecanismos para a proteção, promoção, reconhecimento e exercício da medicina tradicional, das terapias complementares e do patrimônio biogenético das populações indígenas e dão outras providências.	Mesa.	Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.
PL-6.214/2002 Pompeo de Mattos. Apensado ao: PL-3.198/2000.	Institui mecanismos de incentivo ao acesso de setores etnoraciais historicamente discriminados em estabelecimentos de ensino público estadual e federal, e de ensino superior. Estipulando em 20% (vinte por cento) a cota mínima de vagas nas Universidades Públicas Federais e Estaduais aos estudantes afro-brasileiros e índios.	Tramitando em conjunto: PL-3.198/2000.	Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Tramitando em conjunto.
PL-173/1999 Mendes Ribeiro Filho PMDB-RS.	Dispõe sobre o procedimento de reserva de terras para comunidades indígenas que não estejam ocupando as terras que seriam de sua ocupação tradicional, e dá outras providências.	CCJ.	Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.	Aguardando designação de Relator.

<p><u>PL-1610/1996</u></p> <p>Senado Federal Romero Jucá PFL-RR.</p> <p>Apensados aos:</p> <p><u>PL-5265/2009</u></p> <p><u>PL-7099/2006</u></p> <p><u>PL-7301/2006.</u></p>	<p>Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os artigos. 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal. Regulamenta a Constituição Federal de 1988.</p>	<p>Comissão Especial.</p>	<p>Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.</p>	<p>Aguardando Parecer na Comissão Especial.</p>
<p><u>PL-2619/1992</u></p> <p>Dep.Tuga Angerami PSDB-SP.</p> <p>Apensado ao: <u>PL 2.057/1991</u></p>	<p>Dispõe sobre o Estatuto dos Povos Indígenas. Regulamenta o disposto no art. 176, § 1º e art. 231 da Constituição Federal de 1988 e revoga a Lei nº 6.001 de 1973.</p>	<p>Plenário.</p>	<p>Proposição sujeita à apreciação do Plenário.</p>	<p>Recurso da Mesa Diretora.</p>
<p><u>PL-2057/1991</u></p> <p>Aloizio Mercadante PT-SP.</p> <p>Apensado ao:</p> <p><u>PL 5.442/2009</u></p>	<p>Dispõe sobre o Estatuto das Sociedades Indígenas. Coautor: Deputado Fábio Feldmann/ PSDB-SP. Coautor: Deputado José Carlos Sabóia/PSB-MA. Coautor: Deputado Nelson Jobim/ PMDB-RS. Coautor: Sidney de Miguel/PDT-RJ. Bloco.</p>	<p>Plenário.</p>	<p>Pronta para Pauta.</p>	<p>Plenário.</p>
<p><u>PL-738/1991</u></p> <p>Teresa Juca PDS-RR.</p> <p>Apensado ao: <u>PL-4.916/1990.</u></p>	<p>Estabelece normas para pesquisa e lavra das riquezas minerais em áreas indígenas, de acordo com o Art. 231, § 3º, da Constituição Federal. Regulamenta dispositivo da Constituição Federal de 1988.</p>	<p>Plenário.</p>	<p>Proposição sujeita à apreciação do Plenário.</p>	<p>Recurso à Mesa.</p>
<p><u>PL-692/1991</u></p> <p>Raquel Candido PDT-RO.</p> <p>Apensado ao: <u>PL-4.916/1990</u></p>	<p>Dispõe sobre a mineração em terras indígenas e dá outras providências. Regulamenta o disposto no Art.176 da Constituição Federal de 1988.</p>	<p>Plenário.</p>	<p>Apreciação do Plenário.</p>	<p>Recurso à Mesa.</p>
<p><u>PL-5.742/1990</u></p> <p>Dep. Mozarildo Cavalcanti</p> <p>PL-RR.</p> <p>Apensado ao: <u>PL-4.916/1990.</u></p>	<p>Disciplina o aproveitamento de recursos minerais e energéticos em terras indígenas. Regulamenta o disposto no Art. 231, § 3º da Constituição Federal de 1988.</p>	<p>Plenário.</p>	<p>Apreciação do Plenário.</p>	<p>Recurso à Mesa.</p>
<p><u>PL-4916/1990</u></p> <p>Senado Federal</p>	<p>Dispõe sobre a mineração em terras indígenas e dá outras providências. Exige autorização do</p>	<p>Plenário.</p>	<p>Apreciação do Plenário.</p>	<p>Recurso à Mesa.</p>

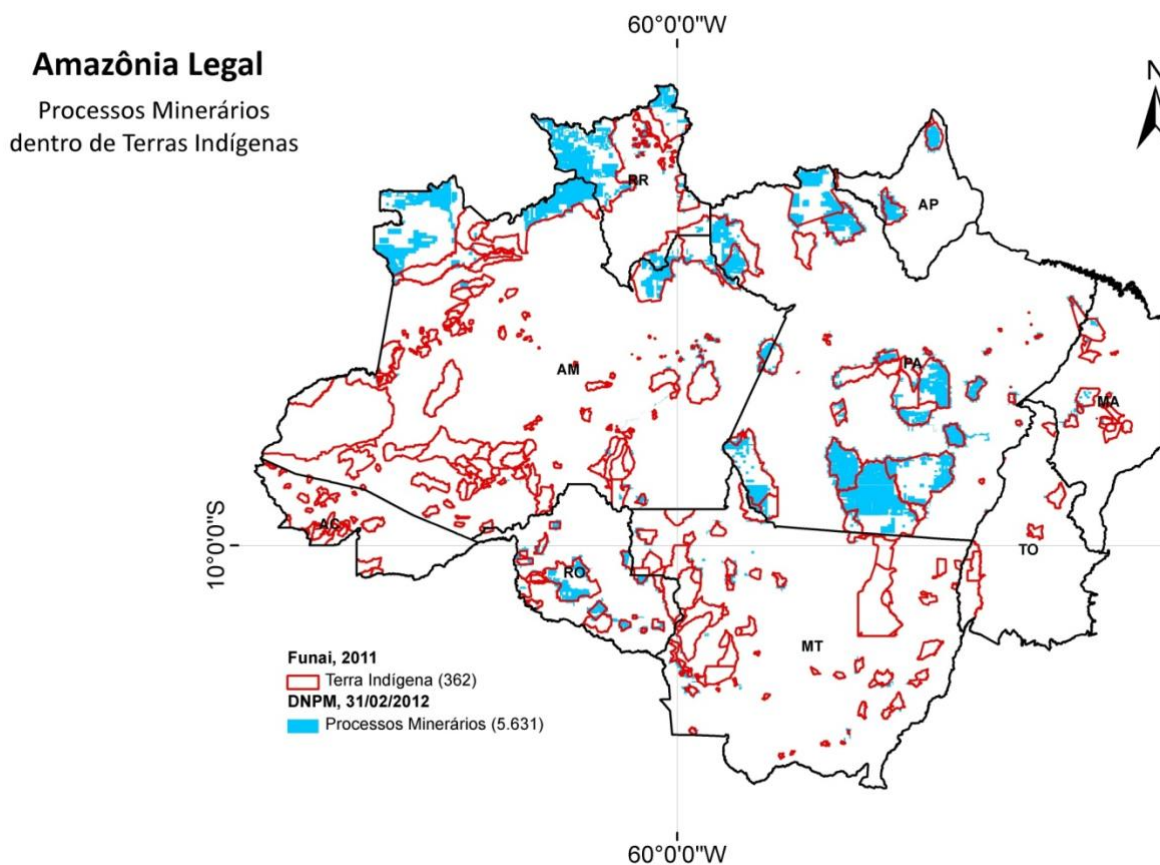
Severo Gomes PMDB-SP. <u>Apensado ao:</u> <u>PL-2.057/1991</u>	Congresso Nacional para a pesquisa e lavra de riquezas minerais em reservas indígenas e exige estudo prévio de impacto ambiental, conforme o disposto no Art. 231 da Constituição Federal de 1988.			
<u>PL-4.563/1989</u> Poder Executivo <u>Apensado ao:</u> <u>PL 1.561/1989.</u>	Dispõe sobre a pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os Art. 176, § 1º e 231, § 3º da Constituição, e dá outras providências. Regulamenta o disposto no Art. 176, § 1º e Art. 231, § 3º da Constituição Federal de 1988. Dispõe sobre a proteção às comunidades indígenas e ao meio ambiente.	Plenário.	Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Recurso à Mesa para apensos.
<u>PL-2.935/1989</u> Dep. Juarez Marques Batista PSDB-MS. <u>Apensado ao:</u> <u>PL 1.561/1989.</u>	Assegura participação nos resultados da lavra das riquezas minerais em terras indígenas às comunidades afetadas, regulando o § 3º do Art. 231 da Constituição Federal. Regulamenta dispositivos da Constituição Federal de 1988.	Plenário.	Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Recurso à Mesa para apensos.
<u>PL-1.561/1989</u> Carlos Cardinal PDT-RS. <u>Apensado ao:</u> <u>PL 4.916/1990.</u>	Estabelece as condições para pesquisa e lavra de recursos minerais e aproveitamento dos potenciais energéticos em terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. Exige autorização do Congresso Nacional e cuidados com a preservação do meio ambiente, conforme o disposto no Art. 231 da Constituição Federal de 1988.	Plenário.	Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Recurso à Mesa para apensos.
<u>PL- 1.408/2011</u> Dep. Padre Ton PT-RO.	Altera os Art. 3º, 24º, 26º e 36º, da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que institui nos currículos escolares do ensino fundamental, conhecimento sobre a língua, usos, costumes e a cultura dos povos e comunidades tradicionais e minorias étnicas formadores dos povos brasileiros.	Comissão de Direitos Humanos e Minorias.	Às Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania. Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.	Dep. Rosinha da Adefal / PTdoB-AL), pela aprovação deste, e pela rejeição do PL 1.879/2011, apensado.
<u>PL 3.854/2008</u> Dep. José Fernando Aparecido de Oliveira PV-MG.	Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para destinar parcela da compensação financeira pela exploração de recursos minerais a um fundo nacional de exaustão de jazidas e dá outras providências.	CFT- Comissão de Finanças e Tributação.	CFT, CME e CCJ.	Relator, Dep. Cláudio Puty /PT-PA. Aguardando Parecer na Comissão de Finanças e Tributação.

<p>Apensados:</p> <p>3.878/08, 3.854/08,</p> <p>1.117/07, 3.878/08, 3.854/08.</p>				
<p><u>PEC-415/2009</u></p> <p>Gervásio Silva PSDB–SC. Apensada: <u>PEC-215/2000.</u></p>	<p>Dá nova redação ao § 4º do Art. 231 da Constituição Federal. Autoriza a permuta de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios por outras áreas de idêntico tamanho, desde que as terras estejam em processo de demarcação litigiosa, não possuam ocupação regular de índios e haja solicitação das comunidades silvícolas envolvidas. Altera a Constituição Federal de 1988.</p>	CCJ.	Apreciação do Plenário.	CCJ. Aguardando relator.
<p><u>PEC-409/2001</u></p> <p>Dep. Hugo Biehl</p> <p>PPB–SC.</p> <p>Apensado: <u>PEC-282/2008.</u></p>	<p>Modifica o § 6º do Art. 231 da Constituição Federal.</p>	CCJ.	Sujeita apreciação do Plenário.	<p>Aguardando Parecer do</p> <p>Relator, Dep. Paes Landim/PTB–PI.</p>
<p><u>PEC-215/2000</u></p> <p>Dep. Almir Sá PPB /RR.</p> <p>Apensados: <u>PEC-415/2009,</u> <u>PEC-037/2007,</u> <u>PEC-257/2004,</u> <u>PEC-579/2002.</u></p>	<p>Acrescenta o inciso XVIII ao Art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no Art. 231, da Constituição Federal. Inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação sejam regulamentados por lei.</p>	Comissão Temporária.	Sujeita apreciação do Plenário.	<p>Aguardando criação de Comissão Temporária na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.</p>
<p><u>PEC-133/1992.</u></p> <p>Dep. Nicias Ribeiro. PMDB–PA.</p>	<p>Acrescenta parágrafo ao Art. 231 da Constituição Federal. Exige a autorização prévia do Congresso Nacional para a demarcação das terras indígenas, após a aprovação da extensão e dos limites territoriais da área que compreende a reserva indígena. Altera a Constituição Federal de 1988.</p>	Plenário.	Plenário.	<p>Pronta para Pauta no Plenário.</p>

Polêmica

O Projeto de Lei 1.610/96, que dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas é um dos projetos polêmicos que envolvem os interesses indígenas, pois sua aprovação pode gerar severos impactos às comunidades indígenas.

Hoje, grande parte das terras indígenas na Amazônia já têm processos minerários. São interesses antigos que reforçam a disputa pelos recursos minerais dispostos nessas terras.



Áreas dos povos autóctones:

8. 12% do Território Nacional
9. 25% da Amazônia

Fonte: MME

Considerando os interesses econômicos envolvidos, os povos indígenas contam com apoio de poucos parlamentares no Congresso, o que enfraquece o debate democrático.

Comissão Especial do PL 1.610/96

A Comissão Especial instituída para emitir o parecer do PL 1.610/96 foi criada em 15/06/11 e instalada em 9/11/11⁶. Sem apreciação extinção da Comissão Especial

Situação Atual : Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA

O que deve ser considerado no PL de Mineração

- ❖ Convenção 169 da OIT que já foi ratificada pelo Brasil;
- ❖ Povos indígenas devem ter a última palavra;
- ❖ Vincular a discussão de mineração ao Estatuto dos Povos Indígenas;
- ❖ Aguardar o Código de Mineração;
- ❖ Debater o assunto nas bases.

Não se pode afirmar que a autorização do Congresso Nacional possa se sobrepor às outras condicionantes. Cabe ressaltar outra premissa trazida também pela Constituição no Artigo 176 que é:

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão ser *efetuados com autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional, na forma da lei, que*

⁶ <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais>

estabelecerá as condições específicas quanto às atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas (grifo nosso).



A realidade demonstra que mesmo sendo os índios protegidos pela Constituição Federal, essa proteção não tem sido suficiente para vencer os interesses econômicos que recaem sobre as terras indígenas. Muitos são as proposições no Congresso que tentam enfraquecer os direitos dos povos indígenas sobre suas terras, bem como sobre os recursos naturais nelas dispostos.

Alerta Geral

É complexa a atuação do Congresso Nacional. Os grupos dominantes, que representam os interesses econômicos, buscam deslegitimar os direitos ambientais e os direitos sociais das minorias, para que o modelo, dito desenvolvimentista, se perpetue e se fortaleça.

Essa desmedida se intensifica pelo apoio do Governo a esses grupos que defendem o crescimento econômico como sinônimo de desenvolvimento.

Apesar desse cenário desfavorável aos povos indígenas, o Congresso Nacional foi criado dentro de um sistema democrático de direito e que, portanto, todas as vozes e interesses devem caber dentro de sua estrutura.

Para romper com o paradigma dominante será necessário que os indígenas e outros atores sociais ocupem seus espaços dentro do Congresso Nacional, participando das audiências públicas, reivindicando seus direitos junto aos congressistas e protestando quando for necessário.

A discussão sobre aproveitamento dos recursos minerais em terras indígenas no Congresso não está sendo feita com o devido cuidado. O assunto, tem sido feito sobre o viés econômico, colocando, portanto, em segundo plano as questões socioambientais.

Caso esses interesses venham, de fato, se sobressair na regulamentação da mineração nessas terras, a integridade física e cultural dos povos indígenas, serão drasticamente afetadas. E com isso não apenas os indígenas perdem, mas a sociedade como um todo. Perderemos, dentre outros, em diversidade cultural, biodiversidade, reconhecimento da alteridade e estaremos, mais uma vez, percorrendo o caminho contrário da sustentabilidade.

